



EXAMES NACIONAIS E PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA 2020

Exmo.(a) Sr.(a) Encarregado(a) de Educação, de acordo com o calendário definido pelo Júri Nacional de Exames para a realização dos Exames Nacionais e Provas de Equivalência à Frequência ao qual será submetido o(a) seu Educando(a), o Órgão de Gestão desta Unidade Orgânica fornece-lhe no presente documento o resumo da informação elementar para acompanhar o(a) discente.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Executivo

Ricardo Gonçalves

Ricardo Manuel M Gonçalves



EXAMES NACIONAIS E PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA 2020

Eu, _____, declaro que recebi da Escola Secundária da Ribeira Grande toda a documentação de carácter informativo, atinente aos Exames Nacionais e Provas de Equivalência à Frequência a que o meu/minha educando(a) _____, nº _____, da turma _____, do _____º ano de escolaridade vai ser submetido(a), a saber: Provas de Equivalência à Frequência e Exames Nacionais; Informações aos alunos - Norma02/JNE/2020 entre outras advertências importantes.

Ribeira Grande, _____ de _____ de 2020

O/A Encarregado(a) de Educação

ATENÇÃO

Qualquer telemóvel, relógio com comunicação *wireless* (smartwatch), ou outro meio de comunicação móvel que seja detetado na posse de um aluno, quer esteja ligado ou desligado, determina a anulação da prova pelo diretor da escola.

Se tocar ou for detetado algum destes dispositivos nas mochilas dos alunos, ou seja, não estando na posse dos alunos, tal ocorrência não determina a anulação da prova, devendo ser tomadas as necessárias diligências para que a prova continue a decorrer com a maior normalidade e silêncio.

INSCRIÇÕES

As inscrições para as provas de equivalência à frequência, realizam-se nos seguintes prazos:

Prazo de inscrição:	
1.ª Fase	11 de março a 11 de maio
2.ª Fase	6 a 12 de agosto



1ª FASE

3º CICLO DO ENSINO BÁSICO

2019/2020

PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA

Hora	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SEG	TER		
	06/07/2020	07/07/2020	08/07/2020	09/07/2020	10/07/2020	13/07/2020	14/07/2020		
08:30	PORTUGUÊS 91		FÍSICO-QUÍMICA (11)	E.VISUAL (14) E. TECN. (13) MÚSICA (27)	HISTÓRIA (19)	GEOGRAFIA (18)			
11:00	PORTUGUÊS (91) ORAL								
13:00									

Prazo

1ª fase 11 de março a 11 maio
2ª fase 6 a 12 de agosto

Os alunos que não reunam as condições de transição, no final do 3º período, inscrevem-se nos dois dias após afixação das pautas de avaliação interna

Inscrição

Inscrivem-se todos os alunos que não reuniram condições de aprovação na 1ª fase, na(s) prova(s) que lhe permitam obter condições de transição

Caso haja a necessidade de alterar a presente calendarização, a nova calendarização será enviada para o mail interno (via outlook) dos alunos, será afixada na escola e será, também, divulgada no site da escola (<http://esrg.edu.azores.gov.pt>).

ADMISSÃO ÀS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DO 3.º CICLO

	1.ª Fase	2.ª Fase
Alunos que não obtiveram aprovação na avaliação interna no final do 3.º período	Sim, nas disciplinas que permitem a aprovação, incluindo Português e /ou Matemática	
Alunos autopropostos externos à escola, incluindo os do ensino individual ou do doméstico	Sim, em todas as disciplinas, incluindo Português e Matemática (*)	
Alunos autopropostos que anularam a matrícula até ao 5.º dia útil do 3.º período	Sim, em todas as disciplinas, incluindo Português e Matemática	Sim, se não reunirem condições de aprovação na 1.ª fase
Alunos autopropostos que não obtiveram aprovação após a realização da 1.ª fase	Não aplicável	
Alunos retidos por faltas	Sim, em todas as disciplinas, incluindo Português e Matemática	
Alunos PCA, CEF nível 2, PIEF, Recorrente, EFA, RVOC e Vocacional que pretendam prosseguir estudos nos cursos científico-humanísticos do ensino geral	Não aplicável	Não aplicável

(*) Estes alunos não realizam a prova de equivalência à frequência de Educação Física



1.ª FASE

3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

2019/2020

PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA

Hora	QUA	QUI	SEK	SEG	TER	QUA	QUI		
	15/07/2020	16/07/2020	17/07/2020	20/07/2020	21/07/2020	22/07/2020	23/07/2020		
08:30	MATEMÁTICA (92)	EMRC	Ciências Naturais (10)		INGLÊS (21) ESCRITA	E. FÍSICA (26)	FRANCÊS (16) ESCRITA		
11:00					INGLÊS (21) ORAL	E. FÍSICA (26) PRÁTICA	FRANCÊS (16) ORAL		
13:00									

Prazo Inscrição	1.ª Fase	11 de março a 11 maio	Os alunos que não reunam as condições de transição, no final do 3.º período, inscrevem-se nos dois dias após afixação das pautas de avaliação Interna
	2.ª fase	6 a 12 de agosto	
			Inscrivem-se todos os alunos que não reuniram condições de aprovação na 1.ª fase, na(s) prova(s) que lhe permitam obter condições de transição

Caso haja a necessidade de alterar a presente calendarização, a nova calendarização será enviada para o mail Interno (Via outlook) dos alunos, será afixada na escola e será, também, divulgada no site da escola (<http://esig.edu.azores.gov.pt>).

ADMISSÃO ÀS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DO 3.º CICLO

	1.ª Fase	2.ª Fase
Alunos que não obtiveram aprovação na avaliação Interna no final do 3.º período	Sim, nas disciplinas que permitem a aprovação, incluindo Português e /ou Matemática	
Alunos autopropostos externos à escola, incluindo os do ensino individual ou do doméstico	Sim, em todas as disciplinas, incluindo Português e Matemática (*)	
Alunos autopropostos que anularam a matrícula até ao 5.º dia útil do 3.º período	Sim, em todas as disciplinas, incluindo Português e Matemática	Sim, se não reunirem condições de aprovação na 1.ª fase
Alunos autopropostos que não obtiveram aprovação após a realização da 1.ª fase	Não aplicável	
Alunos retidos por faltas	Sim, em todas as disciplinas, incluindo Português e Matemática	
Alunos PCA, CEF nível 2, PIEF, Recorrente, EFA, RVCC e Vocacional que pretendam prosseguir estudos nos cursos científico-humanísticos do ensino geral	Não aplicável	Não aplicável

(*) Estes alunos não realizam a prova de equivalência à frequência de Educação Física



NORMA 02/JNE/2020 - INSTRUÇÕES REALIZAÇÃO | CLASSIFICAÇÃO | REAPRECIAÇÃO | RECLAMAÇÃO

INFORMAÇÃO ESSENCIAL PARA ESCLARECIMENTO DE ALUNOS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

4. MATERIAL ESPECÍFICO AUTORIZADO

- 4.1. Nas provas de equivalência à frequência dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos, as respostas são preferencialmente dadas no próprio enunciado da prova ou em modelo próprio da EMEC, de acordo com decisão da escola.
- 4.2. O exame final nacional do ensino secundário de PLNM (839) é realizado no próprio enunciado da prova.
- 4.3. As folhas de prova a utilizar nos exames finais nacionais, nos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames nacionais e nas provas de equivalência à frequência do ensino secundário são de modelo próprio da EMEC, sendo quadriculadas nas provas de Matemática A (635), Matemática B (735) e MACS (835).
- 4.4. As folhas de prova para os exames finais nacionais do ensino secundário são enviadas às escolas pela EMEC, em quantidade adequada ao número de alunos que aí prestam provas.
- 4.5. As folhas de prova a utilizar nas provas de equivalência à frequência são requisitadas à EMEC.
- 4.6. O papel de rascunho (formato A4) é fornecido pela escola devidamente carimbado, sendo datado e rubricado por um dos professores vigilantes. O papel de rascunho não pode ser entregue ao examinando antes da distribuição dos enunciados.
- 4.7. Durante a realização dos exames os alunos apenas podem usar o material autorizado nas Informações-Prova, da responsabilidade do Instituto de Avaliação Educativa, I.P. (IAVE, I.P.). Nas Informações-Prova Exames a Nível de Escola e nas Informações-Prova de Equivalência à Frequência, da responsabilidade da escola, na sala de prova ou exame, o aluno deverá utilizar apenas o material autorizado.
- 4.8. As Informações referidas no número anterior devem ser afixadas, com a devida antecedência, para conhecimento dos alunos e encarregados de educação e divulgadas pelos meios que as escolas considerem mais adequados.
- 4.9. Relativamente à utilização de máquinas de calcular, deve ter-se em atenção o seguinte:
 - a) No exame final nacional de Economia A (712) não é permitida a utilização de calculadoras gráficas. Só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no Ofício Circular S-DGE/2020/222, ou seja, apenas calculadoras não alfanuméricas e não programáveis, as quais se caracterizam por não terem visível no teclado todo o abecedário inscrito, possuindo apenas teclas com algumas letras que permitem ter acesso a memórias numéricas que funcionam como constantes;
 - b) No exame final nacional de Física e Química A (715), os alunos deverão ser portadores de calculadoras gráficas com a funcionalidade *modo de exame* (Cf. Ofício Circular S-DGE/2017/3040, de 11 de setembro e Ofício Circular S-DGE/2020/222). As escolas deverão solicitar junto das marcas os procedimentos específicos para colocar as máquinas calculadoras em *modo de exame* e adotar medidas organizativas para que no dia do exame os procedimentos de verificação das máquinas de calcular, de

ativação da funcionalidade *modo de exame* e da limpeza da memória, caso se justifique, decorram com a celeridade e normalidade requeridas.

As escolas deverão comunicar, pelo meio mais expedito, a todos os alunos inscritos no exame nacional de Física e Química A (715), que devem ser portadores de calculadoras gráficas com a funcionalidade *modo de exame*. Neste sentido, deverão as escolas orientar os alunos para que estes possam aceder a toda a informação que lhes permita saber colocar a sua máquina calculadora com esta funcionalidade ativa;

- c) Nos exames finais nacionais de Matemática A (635), Matemática B (735) e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835) não deve ser ativado o *modo de exame* e nem haver qualquer intervenção no sentido de fazer *reset* à calculadora. Só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no ofício-circular S- DGE/2020/222. As escolas divulgam atempadamente o referido ofício circular pelos meios que considerem mais adequados, já que tem por objetivo informar os alunos e os professores coadjuvantes, dos modelos mais comuns existentes em Portugal, que satisfazem as condições exigidas;
- d) Na eventualidade de ocorrer, durante a verificação das calculadoras, qualquer situação que suscite dúvidas, deverá o secretariado de exames da escola contactar de imediato o agrupamento do JNE a que pertence. Na impossibilidade de ver esclarecida alguma eventual dúvida em tempo útil, deverá ser garantido aos alunos a realização do seu exame, sendo que, caso se justifique, a ocorrência poderá ser reportada ao agrupamento do JNE, nos termos habituais.

ATENÇÃO – UTILIZAÇÃO DE CALCULADORAS

PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA E EXAMES FINAIS NACIONAIS

Sempre que os alunos se apresentem a uma prova de equivalência à frequência ou a um exame final nacional com uma calculadora cujas características técnicas não se enquadrem nas condições previstas, levantando dúvidas quanto à legitimidade da sua utilização, é-lhes permitido o seu uso, devendo obrigatoriamente ser preenchido o **Modelo 04/JNE**.

Excecionalmente, a escola pode proceder ao empréstimo de uma calculadora, quando possível, na situação referida ou no caso de avaria, devendo o examinando preencher igualmente o **Modelo 04/JNE**, para arquivo na escola.

Na situação em que a calculadora suscite dúvidas, é preenchido também obrigatoriamente o **Modelo 04-A/JNE**, o qual é enviado, após o termo da prova, à Comissão Permanente do JNE, com conhecimento à respetiva delegação regional e ao agrupamento do JNE.

Caso se venha a confirmar o uso de calculadora com características técnicas diferentes das previstas, a prova é anulada.

Os alunos só podem levar para a sala de prova/exame **uma única calculadora**.

4.10. Os alunos do 3.º ciclo e ensino secundário que realizem provas e exames e possuam uma calculadora suscetível de levantar dúvidas relativamente às suas características deverão, até 31 de maio, solicitar na escola a confirmação da possibilidade de utilização da mesma. Nesta situação, o diretor deve emitir declaração, a ser entregue aos alunos, ficando uma cópia arquivada na escola.

4.11. É permitido o uso de dicionários, nos termos definidos no artigo 31.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário.

4.12. O secretariado de exames, em conjunto com o professor coadjuvante, define os procedimentos para verificação do material a usar pelos alunos. Tal verificação deve ocorrer antes do início da prova.

9. CONVOCATÓRIA DOS ALUNOS

9.1. Os alunos devem apresentar-se na escola, junto à sala ou local da prova, 30 minutos antes da hora marcada para o seu início e com máscara devidamente colocada.

9.2. A chamada faz-se pela ordem constante nas pautas referidas no n.º 3., 25 minutos antes da hora marcada para o início da prova e devem ser seguidos os procedimentos referidos no n.º 6.10., respeitando o distanciamento físico recomendado pela Direção-Geral de Saúde.

9.3. Na eventualidade de algum aluno se apresentar para a realização de provas ou exames sem constar da pauta, pode ser admitido à prestação da prova, a título condicional, desde que se verifique uma das seguintes situações:

- a) Haver indícios de erro administrativo;
- b) O diretor decidir autorizar a sua inscrição fora de prazo.

9.4. Os alunos que se apresentam na sala de realização da prova após o início do tempo regulamentar não podem realizar a prova ou exame.

Informação Importante

**30
min**

Os alunos devem comparecer junto à sala ou local da prova **30 min antes** da hora marcada para o seu início

**25
min**

A chamada é efetuada **25 min antes** da hora marcada para o início da prova

Após a hora de início do tempo regulamentar da prova,
não é permitida a entrada dos alunos.

10. IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS

- 10.1. Os alunos não podem prestar provas sem serem portadores do seu cartão de cidadão ou de documento que legalmente o substitua, desde que este apresente fotografia. O cartão de cidadão ou o documento de substituição devem estar em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do aluno.
- 10.2. Quando se mostre necessário e apenas para o efeito de verificação da identificação do aluno, o professor vigilante pode pedir a este para retirar a máscara, a qual deve voltar a ser colocada imediatamente após a referida verificação.
- 10.3. Para fins de identificação dos alunos, não são aceites os recibos de entrega de pedidos de emissão ou revalidação de cartão de cidadão. Os alunos que apresentem esse recibo são considerados indocumentados, devendo efetuar os procedimentos referidos no n.º 10.6..
- 10.4. Os alunos nacionais ou estrangeiros que não disponham de cartão de cidadão emitido pelas autoridades portuguesas podem, em sua substituição, de acordo com o n.º 10.1., apresentar título de residência, passaporte ou documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem e que utilizaram no ato de inscrição. Neste caso, devem ser igualmente portadores do documento emitido pela escola com o número interno de identificação que lhes foi atribuído.
- 10.5. É admitido, para efeito do disposto em 10.1., o cartão de cidadão, carta de condução, documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, bem como licenças e autorizações, cuja validade tenha expirado a partir de 24 de fevereiro de 2020, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.
- 10.6. Os alunos que não apresentem qualquer documento de identificação podem realizar a prova, devendo um elemento do secretariado de exames elaborar um auto de identificação utilizando, para o efeito, os Modelos 03/JNE, 03-A/JNE e 03-B/JNE, para os alunos que frequentam a escola e para os alunos externos à escola ou que, apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas.
- 10.7. No caso dos alunos que frequentam a escola, o auto (Modelo 03/JNE) é assinado por um elemento do secretariado de exames, pelas testemunhas e pelo aluno. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual tem de tomar conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto, mediante agendamento.
- 10.8. No caso dos alunos externos à escola ou que, apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas, o auto (Modelo 03-A/JNE e 03-B/JNE) é assinado pelo coordenador do secretariado de exames e pelo aluno, que deve apor, igualmente, a impressão digital do indicador direito. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual toma conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto.
- 10.9. Nos dois dias úteis seguintes ao da realização da prova, os alunos referidos no número anterior, acompanhados dos respetivos encarregados de educação, quando menores, devem comparecer na escola, com o documento de identificação, e apor novamente a sua impressão digital do indicador direito sobre o auto elaborado no dia da prova, sob pena de anulação da mesma.
- 10.10. Qualquer dúvida que surja no processo de identificação dos alunos deve o diretor da escola contactar de imediato a Comissão Permanente do JNE.
- 10.11. No caso de não se verificar a confirmação da identidade do aluno no prazo estabelecido e se a prova já tiver

sido enviada ao agrupamento do JNE, para classificação, o diretor deve informar o respetivo responsável do agrupamento do JNE.

11. DISTRIBUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA

- 11.1. Terminada a chamada e atribuídos os lugares, os professores responsáveis pela vigilância devem distribuir o papel de prova nas disciplinas em que a prova não é resolvida no próprio enunciado.
- 11.2. Aos alunos não é permitido escrever nas folhas de resposta, antes da distribuição dos enunciados das provas, à exceção do preenchimento do respetivo cabeçalho.
- 11.3. Nos exames finais nacionais das disciplinas de Desenho A (706) e de Geometria Descritiva A (708), deve ter-se em conta que, em cada folha de prova, apenas pode ser resolvido um único exercício, não devendo, em caso algum, ser utilizado o verso da respetiva folha. Estas provas são realizadas em folhas de prova específicas (Modelos 401 e 411, da EMEC), apresentando, no topo das mesmas, a designação da respetiva disciplina.

12. PREENCHIMENTO DO CABEÇALHO DA PROVA

12.1. No cabeçalho das folhas de resposta, o aluno deve escrever:

a) Na parte **destacável**:

- ↘ O seu nome completo, de forma legível e sem abreviaturas;
- ↘ O número do cartão de cidadão;
- ↘ Assinatura, conforme o cartão de cidadão ou documento de identificação equivalente;
- ↘ A designação e o código da prova que se encontra a realizar como, por exemplo, prova de Português (639) ou prova de Matemática B (735);
- ↘ Ano de escolaridade e fase.

b) Na parte **fixa**:

- Novamente, a designação e o código da prova que se encontra a realizar;
- O ano de escolaridade e fase;
- Versão 1 ou 2, no caso das provas do quadro referido no n.º 6.4, conforme enunciado distribuído.
- ↘ No final da prova, o número de páginas utilizadas na sua realização.

12.2. Caso haja rasura no preenchimento dos itens referidos no número anterior, especialmente nas situações em que o aluno já tenha registado respostas a questões da prova, a folha não deverá ser substituída, sendo a alteração registada de modo legível. Esta alteração deve também ser claramente identificada no reverso da parte destacável do cabeçalho, sendo neste local apostas as assinaturas de, pelo menos, um professor vigilante e do aluno. Por exemplo: *Rasurei o número de cartão de cidadão, devendo ler-se.....*, a que se seguem as assinaturas.

12.3. Nas provas de equivalência à frequência realizadas no próprio enunciado da prova, este deverá estar preparado para garantir o respetivo anonimato, sendo necessário introduzir um cabeçalho e um talão destacável.

Folha de prova dos exames finais nacionais do ensino secundário

RUBRICAS DOS PROFESSORES VIGILANTES	 REPÚBLICA PORTUGUESA		EDUCAÇÃO	EXAME FINAL NACIONAL ANO LETIVO ____ / ____
	A PREENCHER PELO ALUNO			
	NOME COMPLETO _____			
	CARTÃO DE CIDADÃO N.º <input type="text"/> VALIDADE: ____/____/____ ASSINATURA DO ALUNO _____			
PROVA DE _____ CÓDIGO <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>		ANO DE ESCOLARIDADE _____ FASE _____		
PROVA DE _____ CÓDIGO <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>		ANO DE ESCOLARIDADE _____ FASE _____		
N.º TOTAL DE PÁGINAS UTILIZADAS <input type="text"/> <input type="text"/>		VERSÃO <input type="checkbox"/>		
A PREENCHER PELA ESCOLA				
N.º CONVENCIONAL <input type="text"/>				
N.º CONVENCIONAL <input type="text"/>				
A PREENCHER PELO PROFESSOR CLASSIFICADOR				
CLASSIFICAÇÃO DE <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> PONTOS (_____)				
CORRESPONDENTE A <input type="text"/> <input type="text"/> VALORES (_____) POR ARREDONDAMENTO ÀS UNIDADES				
CÓDIGO DO PROFESSOR CLASSIFICADOR <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>				
OBSERVAÇÕES _____				
DATA ____/____/____				
A PREENCHER PELA ESCOLA		A PREENCHER PELO AGRUPAMENTO		
CLASSIFICAÇÃO ALTERADA EM SEDE DE REAPRECIAÇÃO CONFORME DESPACHO EM ANEXO <input type="checkbox"/>		N.º CONFIDENCIAL DA ESCOLA <input type="text"/>		
ATENÇÃO: NÃO ESCREVA O SEU NOME OU QUALQUER ELEMENTO QUE O IDENTIFIQUE NOUTRO LOCAL DA PROVA, SOB PENA DE ESTA SER ANULADA.				
COTAÇÕES A TRANSPORTAR DA FOLHA ANTERIOR				
COTAÇÕES				
COTAÇÕES A TRANSPORTAR				



☐ Folha de prova dos exames finais nacionais de Matemática A (635), Matemática B (735) e MACS (835)



REPÚBLICA PORTUGUESA

EDUCAÇÃO

EXAME FINAL NACIONAL
ANO LETIVO ____ / ____

RUBRICAS DOS PROFESSORES VISITANTES

A PREENCHER PELO ALUNO

NOME COMPLETO _____

CARTÃO DE CIDADÃO N.º VALIDADE: ____/____/____

ASSINATURA DO ALUNO _____

PROVA DE _____ CÓDIGO

ANO DE ESCOLARIDADE _____ FASE _____

PROVA DE _____ CÓDIGO

ANO DE ESCOLARIDADE _____ FASE _____

N.º TOTAL DE PÁGINAS UTILIZADAS VERSÃO

A PREENCHER PELA ESCOLA

N.º CONVENCIONAL

N.º CONVENCIONAL

A PREENCHER PELO PROFESSOR CLASSIFICADOR

CLASSIFICAÇÃO DE PONTOS (_____)

CORRESPONDENTE A VALORES (_____) POR ARREDONDAMENTO ÀS UNIDADES

CÓDIGO DO PROFESSOR CLASSIFICADOR

OBSERVAÇÕES _____

DATA ____/____/____

<p>A PREENCHER PELA ESCOLA</p> <p>CLASSIFICAÇÃO ALTERADA EM SEDE DE REAPRECIAÇÃO CONFORME DESPACHO EM ANEXO <input type="checkbox"/></p>	<p>A PREENCHER PELO AGRUPAMENTO</p> <p>N.º CONFIDENCIAL DA ESCOLA</p> <div style="border: 1px solid black; height: 20px; width: 100%;"></div>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

ATENÇÃO: NÃO EScreva o seu nome ou qualquer elemento que o identifique noutra local da prova, sob pena de esta ser anulada.

	<div style="border: 1px solid black; width: 20px; height: 20px; margin: 0 auto;"></div> <p>COTAÇÕES A TRANSPORTAR DA FOLHA ANTERIOR</p> <p>COTAÇÕES</p>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<div style="border: 1px solid black; width: 20px; height: 20px; display: inline-block;"></div> <p>COTAÇÃO A TRANSPORTAR →</p>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

12.4. Os alunos referidos no n.º 10.3. (nacionais ou estrangeiros) devem registar, no local destinado ao número do cartão de cidadão, o número interno de identificação que lhes foi atribuído, indicando, como local de emissão, a referência “número interno”.

ATENÇÃO

Se não for indicada a versão (versão 1 ou versão 2) no cabeçalho da folha de prova são classificadas com zero (0) pontos todas as respostas aos itens de seleção, conforme indicação nas instruções de cada uma das provas.

13. ADVERTÊNCIAS AOS ALUNOS

13.1. Os professores responsáveis pela vigilância devem, depois de distribuídos pelos seus lugares e antes do início da prova, avisar os alunos do seguinte:

- a) Não é permitido retirar a máscara durante a realização das provas e exames, à exceção do previsto no 10.2., e noutras situações devidamente justificadas;
- b) Não é permitido escrever o nome em qualquer outro local das folhas de resposta, para além do mencionado no n.º 12.;
- c) Não é permitido escrever comentários despropositados ou descontextualizados, nem mesmo invocar matéria não lecionada ou outra particularidade da sua situação escolar;
- d) Só é permitido usar caneta/esferográfica de tinta azul ou preta indelével;
- e) Não é permitido utilizar fita ou tinta corretora para correção de qualquer resposta, devendo riscar, em caso de engano;
- f) Não é permitida a partilha de material durante a realização da prova e exame;
- g) Não é permitido escrever nas margens da prova nem nos campos destinados às cotações;
- h) Nos exames de Matemática A (635), Matemática B (735) e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835), a utilização do lápis só é permitida nos itens que envolvem construções que impliquem a utilização de material de desenho, devendo o resultado final ser apresentado a tinta;
- i) As provas ou parte de provas realizadas a lápis, sem indicação expressa, não são consideradas para classificação;
- j) Só é permitida a expressão em língua portuguesa nas respostas às questões das provas e exames, excetuando-se, obviamente, as disciplinas de língua estrangeira;

- k) Só é permitida a consulta de dicionários nos termos definidos no artigo 31.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência do Ensino Básico e do Ensino Secundário;
- l) Não é permitido abandonar a sala antes de terminado o tempo regulamentar da prova;
- m) Não é permitida a ingestão de alimentos, à exceção de água, durante a realização das provas e exames (sem prejuízo da aplicação de adaptações nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual), e aos alunos com incapacidades físicas temporárias, desde que expressamente autorizadas.

18. SUBSTITUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA

- 18.1. Os alunos podem riscar respostas ou parte de respostas que não queiram ver consideradas na classificação, sem necessidade de substituição da folha de prova.
- 18.2. As folhas de prova não deverão ser, por princípio, substituídas. Em caso de força maior que possa implicar a transcrição de alguma folha de prova, por exemplo, mancha ou rasgão significativos, deve o facto, de imediato, ser comunicado ao secretariado de exames, sendo os itens transcritos para nova folha, após o final da prova.
- 18.3. As folhas inutilizadas provenientes das situações descritas nos dois números anteriores são entregues no secretariado de exames, conjuntamente com as provas recolhidas, não seguindo, em caso algum, para classificação.

19. DESISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DA PROVA

- 19.1. Em caso de desistência de realização da prova, não deve ser escrita pelo aluno qualquer declaração formal de desistência, nem no papel da prova nem em qualquer outro suporte.
- 19.2. O aluno não pode abandonar a sala antes do final do tempo de duração da prova.
- 19.3. A prova é enviada ao agrupamento do JNE, para classificação, ainda que tenha só os cabeçalhos preenchidos.

20. ABANDONO NÃO AUTORIZADO DA SALA

- 20.1. Se, apesar de advertido, algum aluno abandonar a sala antes do final do tempo regulamentar da prova, os professores vigilantes, através do secretariado de exames, devem comunicar imediatamente o facto ao diretor da escola.
- 20.2. O diretor toma as medidas adequadas para impedir a divulgação da prova, não permitindo, nomeadamente, que o aluno leve consigo o enunciado, a folha de resposta e o papel de rascunho e assegurando que aquele, em caso algum, volte a entrar na sala da prova.
- 20.3. Nesta situação, a prova é anulada pelo diretor, ficando em arquivo na escola, para eventuais averiguações.

26. REALIZAÇÃO DA COMPONENTE ORAL DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS E DE PLNM

Exames finais nacionais

- 26.22. Os alunos apresentam-se 20 min antes do início da sessão junto da sala de espera.
- 26.23. A chamada dos alunos é efetuada na(s) sala(s) de espera, 15 min antes do início de cada sessão de avaliação, pelo elemento do secretariado de exames referido no n.º 26.6..
- 26.24. Os alunos deverão aguardar na sala de espera até que sejam chamados pelo elemento do secretariado de exames, que os acompanhará à sala de realização da componente oral, assinando a sua presença em documento próprio.
- 26.25. Deve ser disponibilizado um local na sala de espera onde os alunos possam deixar os seus bens pessoais durante o decorrer da avaliação da componente oral.
- 26.26. A escolha dos pares de alunos deverá ser feita pela ordem da pauta de chamada, devendo os alunos ser informados de que irão realizar a componente oral em pares, implicando atividades de interação com o colega.

CAPÍTULO III – REAPRECIAÇÃO E RECLAMAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES

ATENÇÃO

O Processo de reapreciação vai ser realizado através de uma Plataforma eletrónica, com exceção dos exames de Desenho A (706) e Geometria Descritiva A (708) e, ainda, da prova de equivalência à frequência de Educação Visual (03 e 14).

45. COMPETÊNCIA PARA A REAPRECIAÇÃO DE PROVAS

45.1. É da competência do JNE a reapreciação das seguintes provas e exames:

- 45.1.1. Exames finais nacionais do ensino secundário;
- 45.1.2. Provas de equivalência à frequência do ensino básico;
- 45.1.3. Provas de equivalência à frequência do ensino secundário;
- 45.1.4. Componente escrita dos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames nacionais;
- 45.1.5. Provas e exames a nível de escola.

45.2. No âmbito do processo de reapreciação e reclamação deve ser observado o determinado no Capítulo VI do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência do Ensino Básico e do Ensino Secundário.

46. PROVAS PASSÍVEIS DE REAPRECIAÇÃO

46.1. É admitida a reapreciação dos exames finais nacionais, exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a nacionais, provas de equivalência à frequência e provas e exames a nível de escola de cuja

resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho bidimensional ou tridimensional.

- 46.2. Quando a prova, para além da resolução escrita, incluir a observação do desempenho de outras competências, nomeadamente componente prática ou componente de produção e interação orais, só é passível de reapreciação a parte escrita.

47. EFEITOS DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO

- 47.1. A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída, sem prejuízo da sua utilização, a título provisório, para efeitos de apresentação do processo de candidatura ao ensino superior, no caso dos alunos do ensino secundário.
- 47.2. A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.
- 47.3. A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum, a reprovação do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.

48. FASES DO PROCESSO

- 48.1. No processo de reapreciação há a considerar duas fases distintas:
- a) A consulta das provas, que se destina a permitir que o aluno possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova;
 - b) A reapreciação propriamente dita, que tem início quando o aluno, após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação.

49. PEDIDO DE CONSULTA DA PROVA

- 49.1. O requerimento para consulta da prova (Modelo 09/JNE) em formato PDF editável, disponibilizado nas páginas eletrónicas das escolas, deve ser descarregado, preenchido e enviado para o correio eletrónico disponibilizado pela escola, pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, e deve ser dirigido ao diretor da escola.
- 49.2. O requerimento é enviado/apresentado, no próprio dia e no dia útil seguinte ao da publicação da respetiva classificação, servindo este de recibo a devolver ao requerente.
- 49.3. Os encarregados de educação dos alunos filhos de profissionais itinerantes, que pretendam solicitar a reapreciação das provas e exames, devem fazê-lo através da escola de matrícula do seu educando.

50. REALIZAÇÃO DA CONSULTA

- 50.1. No prazo máximo de um dia útil, após o prazo referido no número anterior, devem ser facultados aos alunos as cópias da prova realizada, em suporte digital (formato pdf) ou em suporte papel, mediante o pagamento de encargos que deverão estar em linha com outros habitualmente praticados.
- 50.2. A consulta do original da prova só pode ser efetuada na presença do diretor, subdiretor, adjunto do diretor ou do coordenador do secretariado de exames.

51. FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO

- 51.1. Os modelos referentes ao processo de reapreciação devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <https://www.dge.mec.pt/modelos>, a disponibilizar pelas escolas nas suas páginas eletrónicas, sendo descarregados, preenchidos e enviados para o correio eletrónico disponibilizado pelas escolas, para posteriormente serem impressos e assinados para apresentação na escola.
- 51.2. O requerimento deve ser formalizado, nos dois dias úteis seguintes ao prazo mencionado no n.º 50.1., através do Modelo 11/JNE, dirigido ao Presidente do JNE.
- 51.3. A validação do modelo 11/JNE é formalizada presencialmente mediante assinatura do modelo e respetivo pagamento.
- 51.4. O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa, a apresentar no Modelo 11-A/JNE.
- 51.5. Quando a alegação não for redigida no Modelo 11-A/JNE, deve ser anexada ao referido modelo, o qual serve de folha de rosto.
- 51.6. Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações e ou erro na atribuição da classificação aos itens de seleção, o requerente deve apresentar o Modelo 10/JNE devidamente preenchido, não havendo neste caso lugar a alegação nem sendo devido o depósito de qualquer quantia.

52. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO NA ESCOLA

- 52.1. Cada pedido de reapreciação dá origem à organização de um processo, em suporte papel ou em digital (formato pdf), que deverá ser submetido na plataforma eletrónica criada para o efeito, sendo constituído por:
- Modelo 12/JNE, no caso de ser enviado em suporte papel;
 - Alegação justificativa Modelo 11-A/JNE;
 - Original da prova realizada pelo aluno, ou cópia digital no caso de submissão na Plataforma eletrónica, sem o talão destacável, que fica guardado na escola, com o número confidencial de escola tapado com tinta preta, de forma a ficar completamente ilegível.
 - Enunciado da prova e critérios de classificação, quando se tratar de provas a nível de escola, incluindo as provas adaptadas e transcrição de ficheiro áudio, caso se aplique;
 - Informação-Prova de Equivalência à Frequência ou Informação-Prova a Nível de Escola, sem a identificação da escola;
 - O original das provas realizadas nos modelos 0401, 0406 e 0411 da Editorial do Ministério da Educação são entregues presencialmente no agrupamento do JNE.
- 52.2. O processo é organizado de forma a garantir rigorosamente o anonimato do aluno.
- 52.3. O original do requerimento da reapreciação fica arquivado na escola.

53. ENVIO DOS PROCESSOS AO AGRUPAMENTO DO JNE

- 53.1. Os processos devem ser agrupados por código de prova/disciplina e submetidos na Plataforma de Reapreciação de Provas e Exames (RPE), a disponibilizar no link <https://area.dge.mec.pt/jnerpc/>.
- 53.2. As provas mencionadas na alínea f) do ponto 52.1. deverão ser entregues no agrupamento do JNE pelo diretor da escola ou por professor devidamente credenciado, em envelopes separados, que são identificados, no exterior, com a etiqueta do Modelo 07/JNE e acompanhados da guia de entrega Modelo 13/JNE, extraídos dos programas ENEB/ENES.
- 53.3. A submissão na Plataforma ou a entrega dos processos no agrupamento do JNE deve ser efetuada logo que a

sua organização esteja concluída, sempre até ao dia útil seguinte ao prazo referido no n.º 51.2., tendo em consideração os curtos prazos disponíveis para a distribuição das provas pelos professores relatores.

54. PROFESSORES RELATORES

- 54.1 Os professores relatores são designados pelo responsável do agrupamento do JNE de entre os professores classificadores que integram as bolsas.
- 54.2. Os professores relatores devem ter classificado provas da fase a que refere a respetiva reapreciação, mas não as provas que lhe foram atribuídas.
- 54.3. Sempre que necessário, os professores relatores devem comunicar com um supervisor do IAVE, I.P..
- 54.4. O agrupamento do JNE envia as provas aos professores relatores para reapreciação, via plataforma eletrónica, quando aplicável.
- 54.5. Os professores relatores devolvem as provas reapreciadas e restante documentação ao agrupamento do JNE, via plataforma eletrónica, quando aplicável, dentro do prazo definido pelo respetivo responsável.

55. PROCEDIMENTOS A ADOTAR PELA ESCOLA APÓS O PROCESSO DE REAPRECIAÇÃO

- 55.1. Os processos de reapreciação submetidos na Plataforma RPE, dos quais devem constar as provas reapreciadas, as alegações justificativas, os pareceres dos relatores, as grelhas de classificação e os despachos de homologação, são devolvidos às escolas pela mesma via.
- 55.2. Para as provas mencionadas na alínea f) do ponto 52.1., o diretor da escola ou professor devidamente credenciado faz o levantamento no agrupamento do JNE de todos os processos de reapreciação, dos quais devem constar as provas reapreciadas, as alegações justificativas, os pareceres dos relatores, as grelhas de classificação e os despachos de homologação.
- 55.3. Desvendado o anonimato das provas, o diretor da escola autoriza a afixação dos resultados da reapreciação, nas datas fixadas no calendário de provas e exames, constituindo este o único meio oficial de comunicação destas informações aos interessados.
- 55.4. Compete ainda ao diretor da escola, através do coordenador do secretariado de exames, assegurar a repetição dos procedimentos definidos no n.º 44., de forma a atualizar os dados em função das classificações da reapreciação e ordenar o envio, por correio eletrónico, desses dados ao JNE – programas ENEB e ENES.

56. RECLAMAÇÃO

- 56.1. O requerimento da reclamação deve ser formulado no Modelo 14/JNE e a fundamentação deve ser exarada nos Modelos 14-A/JNE, sendo apresentado na escola onde foi realizada a prova, nos dois dias úteis seguintes ao da afixação dos resultados da reapreciação.
- 56.2. Para efeitos de reclamação, devem ser facultadas ao interessado (mediante o pagamento do valor das fotocópias habitualmente cobrado) fotocópias das diferentes peças do processo – nomeadamente, dos pareceres dos professores relatores e das grelhas de classificação, em suporte papel ou em suporte digital (pdf).
- 56.3. Os modelos referidos devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <https://www.dge.mec.pt/modelos>, sendo depois impressos e assinados para apresentação na escola

57. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO

- 57.1. Compete ao diretor da escola enviar ao Presidente do JNE (Avenida 24 de Julho n.º 140, 6.º - 1399-025 LISBOA) as reclamações do resultado da reapreciação, no próprio dia ou no dia seguinte ao da respetiva entrada nos serviços administrativos da escola.
- 57.2. Do processo de reclamação do resultado da reapreciação devem constar os seguintes documentos, organizados e não agrafados:
- O requerimento do interessado devidamente preenchido, sem ocultação dos dados identificativos, Modelo14/JNE;
 - A fundamentação da reclamação, Modelos 14-A/JNE;
 - O original da prova (incluindo o talão destacável);
 - O enunciado da prova e os critérios de classificação, no caso de prova a nível de escola;
 - A Informação-Prova de Equivalência à Frequência ou a Informação-Prova a Nível de Escola, quando aplicável, sem identificação da escola;
 - Transcrição do teor dos ficheiros áudio da componente de compreensão do oral, no caso de provas e exames elaboradas a nível de escola;
 - A alegação justificativa da reapreciação;
 - As grelhas e os pareceres dos professores relatores;
 - A ata de homologação do resultado de reapreciação.

Sem prejuízo dos procedimentos descritos nos números 57.1. e 57.2., o processo de reclamação poderá ser remetido via plataforma eletrónica, ao Presidente do JNE.

58. CONCLUSÃO DO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO

- 58.1. O Presidente do JNE decide e comunica, via email, o resultado do processo de reclamação à escola, a qual deve dar, de imediato, conhecimento ao Encarregado de Educação ou aluno, quando maior.
- 58.2. Posteriormente, é devolvido pelo Presidente do JNE toda a documentação inerente ao processo de reclamação ao diretor da escola, via correio, a ocorrer no prazo máximo de trinta dias úteis, contados a partir da data da apresentação da reclamação na escola.
- 58.3. O diretor nomeia responsáveis pela repetição dos procedimentos definidos no n.º 44., de forma a atualizar os dados em função do resultado da reclamação e enviar nova remessa de dados, por correio eletrónico, com a maior urgência, ao responsável do agrupamento do JNE.

A articulação das escolas com o JNE faz-se, privilegiadamente, entre o diretor da escola ou o coordenador do secretariado de exames e o responsável do agrupamento do JNE.

Modelos – devem ser retirados de <https://www.dge.mec.pt/modelos>

MODELO 02 REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE ESCOLA
(ALUNO QUE REALIZA A PROVA/EXAME NUMA ESCOLA DE OUTRO AGRUPAMENTO DO JNE)

_____, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até
_____/_____/_____, Encarregado de Educação do aluno _____, com o
Cartão de Cidadão n.º _____, válido até ____/____/_____, residente em _____,
inscrito no estabelecimento de ensino _____, do Agrupamento do JNE de
_____, para realizar prova(s) /exame(s) de _____; código(s)
_____, do _____, que terá(ão) lugar no dia _____ de _____ de _____, vem por este meio
solicitar alteração do local de realização da(s) prova(s) de _____, código(s) _____, para o
estabelecimento de ensino _____ do Agrupamento do JNE de
_____, pelos seguintes motivos:

Anexo (____ páginas)

Pede deferimento

_____, ____/____/_____

O Aluno/Encarregado de Educação (quando o aluno for menor)

(Assinatura)

Nota 1: Requerimento a preencher pelo Enc. de Educação ou pelo aluno, quando maior, e entregar no estabelecimento de ensino onde o aluno se inscreveu até **três semanas antes** do primeiro dia do calendário da primeira fase de provas/exames. Anexar documento comprovativo do motivo invocado.

Nota 2: A escola de inscrição deve, no prazo máximo de **dois dias** após a receção deste requerimento, enviar em formato digital para a Delegação Regional do JNE da área da escola de acolhimento os seguintes documentos:

1. O requerimento do aluno e respetivos anexos;
2. O boletim de inscrição em exames/provas na escola de origem;
3. Informação da escola de acolhimento com a sua anuência em receber o aluno;
4. Informação referente à existência de despacho de autorização de condições especiais (quando aplicável)

MODELO 09**REQUERIMENTO PARA CONSULTA DA PROVA**

Exm.º Senhor

Diretor de ...

(Nome do aluno ou do Encarregado de Educação se aquele for menor, sendo que, neste caso, o nome do aluno e o n.º do seu documento de identificação têm obrigatoriamente de constar), portador do Cartão de Cidadão n.º, válido até .../.../..., Encarregado de Educação do aluno..., com o Cartão de Cidadão n.º, válido até .../.../..., pretendendo conhecer a classificação que lhe foi atribuída a cada questão da prova de ..., código... , que realizou nesta Escola no dia ... de ... de ..., solicita a V.ª Ex.ª autorização para a consulta da referida prova.

Pede deferimento.

(Localidade),.../.../...

O Aluno/Encarregado de Educação (quando o aluno for menor)

(Assinatura)

Preencher em duplicado, sendo um dos exemplares devolvido ao aluno, como recibo.

DESPACHO

(Localidade),.../.../...

O DIRETOR
(Assinatura) ...

MODELO 10 REQUERIMENTO PARA RETIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES

Exmo. Senhor

Presidente do Júri Nacional de Exames

(Nome do aluno ou do Encarregado de Educação se aquele for menor, sendo que, neste caso, o nome do aluno e o n.º do seu documento de identificação têm obrigatoriamente de constar) ..., portador do Cartão de Cidadão n.º, válido até .../.../..., Encarregado de Educação do aluno..., com o Cartão de Cidadão n.º, válido até .../.../..., solicita a V.ª Ex.ª mande proceder à retificação das cotações da prova de ..., código ..., que realizou no dia ... de ... de ..., na Escola..., por razões de se ter verificado:

erro de soma

erro de classificação nos itens de seleção

Pede deferimento.

(Localidade),.../.../...

O Aluno/Encarregado de Educação (quando o aluno for menor)

(Assinatura)

Preencher em duplicado, sendo um dos exemplares devolvido ao aluno, como recibo.

MODELO 11 REQUERIMENTO PARA REAPRECIAÇÃO DE PROVA

Exmo. Senhor
Presidente do Júri Nacional de Exames

(Nome do aluno ou do Encarregado de Educação, se aquele for menor, sendo que, neste caso, o nome do aluno e o n.º do seu documento de identificação têm obrigatoriamente de constar) ..., portador do Cartão de Cidadão n.º, válido até .../.../..., Encarregado de Educação do aluno..., com o Cartão de Cidadão n.º, válido até .../.../..., solicita a V.ª Ex.ª mande proceder à reapreciação da prova de ..., código ..., que realizou no dia... de ...de ..., na Escola, com a fundamentação que apresenta em anexo (... páginas).

Declara expressamente ter conhecimento do disposto no Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário, sobre o processo de reapreciação das provas.

Pede deferimento.

(Localidade),.../.../...

O Aluno/Encarregado de Educação (quando o aluno for menor)

(Assinatura)

Preencher em duplicado, sendo um dos exemplares devolvido ao aluno, como recibo.

MODELO 14 REQUERIMENTO PARA RECLAMAÇÃO DE PROVA

Exmo. Senhor

Presidente do Júri Nacional de Exames

(Nome do aluno ou do Encarregado de Educação se aquele for menor, sendo que, neste caso, o nome do aluno e o n.º do seu documento de identificação têm obrigatoriamente de constar) ..., portador do Cartão de Cidadão n.º, válido até .../.../..., Encarregado de Educação do aluno..., com o Cartão de Cidadão n.º, válido até .../.../..., vem junto de V.ª Ex.ª apresentar reclamação da classificação final atribuída na reapreciação da prova de ..., código ..., que realizou no dia ... de ... de ..., na Escola ..., com a fundamentação que apresenta em anexo (... páginas).

Declara expressamente ter conhecimento do disposto no Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário, sobre o processo de reclamação das provas.

Pede deferimento.

(Localidade),.../.../...

O Aluno/Encarregado de Educação (quando o aluno for menor)

(Assinatura)...

Preencher em duplicado, sendo um dos exemplares devolvido ao aluno, como recibo.



C/C
IAVE I.P.
DGAE
Diretor Regional de Educação da Região
Autónoma dos Açores
Diretor Regional de Educação da Região
Autónoma da Madeira

Exmo(a) Senhor(a)
Direção de Serviços de Desenvolvimento Curricular

Sua referência:

Nossa referência: S-DGE/2020/222

Data de Expedição:

Assunto: Utilização de Calculadoras no Ensino Básico e no Ensino Secundário: Prova Final de Ciclo de Matemática - 9.º ano; Exames Finais Nacionais de Economia A, de Física e Química A, de Matemática A, de Matemática B e de Matemática Aplicada às Ciências Sociais em 2019-2020.

Matemática (92)

Na Prova Final de Ciclo, os alunos devem ser portadores de calculadoras, não alfanuméricas e não programáveis (ver nota), incluindo calculadoras científicas, desde que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- **terem, pelo menos, as funções básicas +, -, *, /, raiz quadrada, raiz cúbica;**
- **serem silenciosas;**
- **não necessitarem de alimentação exterior localizada;**
- **não terem cálculo simbólico (CAS);**
- **não serem gráficas;**
- **não terem capacidade de comunicação à distância;**
- **não terem fitas, rolos de papel ou outro meio de impressão.**

Não é permitido o uso de calculadoras gráficas.

Nota: As calculadoras não alfanuméricas e não programáveis autorizadas caracterizam-se por não terem visível no teclado todo o abecedário inscrito, possuindo apenas teclas com algumas letras que permitem ter acesso a memórias numéricas para funcionarem como constantes.

Economia A (712)

Para a disciplina de Economia A, os alunos poderão ser portadores de calculadoras científicas, não alfanuméricas, não programáveis, **não sendo permitido o uso de calculadoras gráficas.**

No exame nacional de Economia A (712) apenas é autorizada a utilização de calculadoras não alfanuméricas e não programáveis, as quais se caracterizam por não terem visível no teclado todo o abecedário inscrito, possuindo apenas teclas com algumas letras que permitem ter acesso a memórias numéricas para funcionarem como constantes.

Física e Química A (715)

De acordo com os documentos curriculares em vigor da disciplina de Física e Química A, a utilização das potencialidades gráficas das calculadoras deve constituir uma prática habitual em contexto de sala de aula, no processo de ensino e de aprendizagem, nomeadamente, em atividades nas quais se utilizam sistemas de aquisição automática de dados, bem como no tratamento de dados experimentais, incluindo o traçado de gráficos.

Para a disciplina de Física e Química A e nos exames finais nacionais desta disciplina, os alunos deverão ser portadores de calculadoras gráficas com a funcionalidade *modo de exame* (Cf. Ofício Circular S-DGE/2017/3040 de 11 de setembro).

A funcionalidade *modo de exame* deve ser ativada na sala onde se realiza o exame, na presença do professor coadjuvante, antes do início das provas, para que os alunos tenham apenas a possibilidade de aceder às funcionalidades gráficas e de cálculo. O estado de *modo de exame* fica assinalado, de uma forma muito visível para os professores coadjuvantes, através de um *led* ou através de indicações visíveis no ecrã da calculadora.

Na eventualidade de determinado examinando se apresentar a exame com um modelo que não respeite os requisitos supracitados, por uma questão de equidade, deverá proceder à limpeza da memória da calculadora, fazendo **limpeza** à mesma, na sala onde se realiza o exame, na presença do professor coadjuvante, para poder realizar a prova.

Os professores do grupo de recrutamento 500 - Matemática - poderão colaborar com o professor coadjuvante apenas nos procedimentos de verificação dos modelos das calculadoras, da ativação da funcionalidade *modo de exame* e da limpeza da memória da calculadora, caso se justifique.

As escolas deverão consultar os sites das marcas respetivas, e ou os contactos aí referidos, para os devidos esclarecimentos relativos aos procedimentos a realizar para a limpeza da memória da calculadora, bem como para ativar a funcionalidade *modo de exame*.

Matemática A (635), Matemática B (735) e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835)

Em consonância com o documento curricular Aprendizagens Essenciais (AE) das disciplinas da área da Matemática é recomendado *que desde o início do ensino secundário a tecnologia deve ser usada de forma crítica e inteligente, contribuindo para o desenvolvimento de novas competências associadas à área da programação. A tecnologia é uma ferramenta cada vez mais presente na sociedade e no mercado de trabalho e, também, um recurso essencial no ensino, ajudando os alunos a perceber as ideias matemáticas, a raciocinar, a resolver problemas e a comunicar. Assim, a tecnologia gráfica deve estar presente, quer em contexto de sala de aula, quer em contexto de avaliação externa.*

A utilização da calculadora gráfica é de uso obrigatório no ensino secundário, nos programas em vigor no 11.º ano das disciplinas bienais da área da Matemática e no 12.º da disciplina de Matemática A, sendo que uma ou mais questões de exame podem não ser resolúveis sem o recurso à sua utilização, pelo que a mesma se torna imprescindível na prova de exame.

Aos alunos é permitida a utilização de todas as potencialidades da máquina, **não devendo**, por isso, **ser ativado o modo de exame** e nem haver qualquer intervenção no sentido de fazer *reset* à mesma.

Segue em anexo uma lista exemplificativa de marcas e modelos de calculadoras gráficas, autorizados nos exames referidos no presente ano letivo de 2019/2020.

A lista apresentada é **apenas indicativa**, **não é exaustiva** e não exclui, portanto, a utilização de máquinas calculadoras de outras marcas ou modelos não referenciados desde que **satisfaçam cumulativamente** as seguintes condições:

- ***serem silenciosas;***
- ***não necessitem de alimentação exterior localizada;***
- ***não terem cálculo simbólico (CAS);***
- ***não terem capacidade de comunicação à distância***
- ***não terem fitas, rolos de papel ou outro meio de impressão***

Nota: Todos os modelos de máquinas de calcular que satisfaçam cumulativamente as condições acima enunciadas são autorizados em exame, nomeadamente modelos de máquinas não programáveis e não alfanuméricas, bem como os modelos de calculadoras científicas. No entanto,

alerta-se para que uma ou mais questões de exame podem não ser resolúveis sem recurso à utilização da calculadora gráfica, pelo que a mesma se torna imprescindível na prova de exame.

IMPORTANTE

Alunos Internos - No caso de o aluno pretender utilizar uma máquina cujo modelo não conste na lista apresentada, deverá ser pedida à Escola a confirmação da possibilidade de utilizar a mesma, quer em situação de sala de aula, quer em EXAME.

Alunos Autopropostos - Todo o aluno que se candidate a EXAME e possua um modelo de máquina suscetível de levantar dúvidas deverá, até 31 de maio, impreterivelmente, pedir na Escola onde se inscreve a confirmação da possibilidade de utilizar a mesma no EXAME.

Compete à escola verificar se as características das máquinas apresentadas pelos alunos estão de acordo com as normas definidas no presente ofício-circular, podendo para isso consultar os *sites* das marcas respetivas, e ou os contactos aí referidos para os devidos esclarecimentos.

Solicita-se que a lista em anexo e as notas que a acompanham sejam divulgadas aos professores da área da Matemática e da Física e Química A e que sejam afixadas nos locais de informação da escola.

Solicita-se, ainda, aos Órgãos de Gestão das Escolas que divulguem a informação veiculada neste ofício-circular à Comunidade educativa, designadamente aos professores de Matemática e de Física e Química, diretores de turma, alunos, encarregados de educação, bem como aos serviços administrativos da escola.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral

José Vítor dos Santos Duarte
Pedroso

Assinado de forma digital
por José Vítor dos Santos
Duarte Pedroso
Dados: 2020.01.29
17:58:51 Z

ANEXO:

- *Lista exemplificativa, não exaustiva, de máquinas de calcular gráficas passíveis de serem utilizadas nos Exames Nacionais de Física e Química A, de Matemática A, de Matemática B e de Matemática Aplicada às Ciências Sociais de 2019/2020.*

CR/LG/RF/RS

ANEXO:

EXAMES NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO

Lista exemplificativa, não exaustiva, de máquinas de calcular gráficas passíveis de serem utilizadas nos Exames Finais Nacionais de Física e Química A, de Matemática A, de Matemática B e de Matemática Aplicada às Ciências Sociais - 2019/2020

Marca	Texas Instruments	HP
Modelo	TI - 82 STATS TI - 83 TI - 83 PLUS TI - 83 PLUS SE TI-84 TI - 84 PLUS TI - 84 PLUS SE TI - 84 PLUS C SE TI - 84 PLUS CE-T TI - 85 TI - 86 TI - Nspire ¹ TI - Nspire Touchpad ¹ TI - Nspire CX TI - Nspire CX II-T (Novo)	HP 39gII

Casio		
Modelo	FX - 8700 G FX - 8930 GT FX - 9700 GE FX - 9700 GH FX - 9750 G FX - 9750 G Plus FX - 9750 GA Plus FX - 9750 GII FX - 9860 G FX - 9860 G SD FX - 9860 G Slim FX - 9860 GII FX - 9860 GII SD FX - 1.0 FX - 1.0 Plus FX- CG20 FX-CG50	CFX - 9800 G CFX - 9850 G CFX - 9850 G Plus CFX - 9850 GB Plus CFX - 9850 GC Plus CFX - 9940 GT CFX - 9950 G CFX - 9950 G Plus CFX - 9950 GB Plus CFX - 9960 GT GRAPH 20 GRAPH 25 GRAPH 35 GRAPH 65 GRAPH 85 GRAPH 85 SD

IMPORTANTE: Todo o aluno que se candidate a EXAME e possua um modelo de máquina suscetível de levantar dúvidas deverá, até 31 de maio impreterivelmente, pedir na Escola onde se inscreve a confirmação da possibilidade de utilizar a mesma no EXAME.

¹ Estas máquinas dispõem de dois teclados, no entanto, durante a realização do exame só pode ser utilizado um dos teclados, devendo os alunos selecionar aquele que julguem mais adequado à realização do respetivo exame.

NOTA 1:

Utilização de máquinas de calcular gráficas nos Exames Finais Nacionais de Física e Química A, de Matemática A, de Matemática B e de Matemática Aplicada às Ciências Sociais - 2019/2020

Salienta-se que cada modelo de calculadoras gráficas tem as suas especificidades e que é necessário o aluno ter domínio sobre o seu modo de funcionamento para não obter soluções erradas num determinado problema.

Chama-se particular atenção para os modelos mais antigos cujo *software* não estava tão desenvolvido e aperfeiçoado como nos modelos atuais.

A título de exemplo, refere-se que as calculadoras da Casio anteriores a 2002, na determinação de interseção de funções com assintotas, usando a função ISECT, consideram as assintotas como parte da função, dando também o(s) valor(es) do(s) ponto(s) de interseção com as mesmas. Só olhando para a janela de visualização se deteta quais os pontos de interseção das funções, tendo de se usar o cursor até alcançar esses pontos.

NOTA 2:

Tendo em consideração que é de todo o interesse dos alunos que as suas máquinas de calcular estejam apetrechadas com as atualizações mais recentes dos respetivos sistemas operativos, solicita-se aos professores das disciplinas supracitadas que informem os seus alunos, em particular os detentores de modelos Texas Instruments da família TI-Nspire e TI-84, bem como modelos CASIO da família fx-9860, fx-CG20 e fx-1.0, que, de forma a garantirem o melhor desempenho do seu equipamento, devem proceder com a maior brevidade à atualização do respetivo *software*, podendo para o efeito aceder aos sites das marcas respetivas ou utilizar os contactos aí referidos para os devidos esclarecimentos.



Exmo(a) Senhor(a) Diretor(a)/Presidente da Comissão
Administrativa Provisória

C/c: IAVE, I.P.; IGEC

Sua referência:

Nossa referência: S-DGE/2017/3040

Data de Expedição:

Assunto: Utilização de calculadoras gráficas nos exames nacionais de Física e Química A (715) - *modo de exame* - ano letivo 2018-2019

De acordo com o programa e metas curriculares em vigor da disciplina de Física e Química A, a utilização das potencialidades gráficas das calculadoras deve constituir uma prática habitual em contexto de sala de aula, no processo de ensino e de aprendizagem, no quadro do disposto no programa da disciplina, nomeadamente, em atividades nas quais se utilizam sistemas de aquisição automática de dados, bem como no tratamento de dados experimentais, incluindo o traçado de gráficos.

Em resultado de um processo de análise desenvolvido após a entrada em vigor do novo programa e metas curriculares de Física e Química A, que ponderou, entre outros aspetos relevantes, o facto de a possibilidade de utilizar as calculadoras gráficas em situação de exame ter impacto negativo na conceção dos itens das provas nacionais, na sua resolução e classificação, bem como constituir para os alunos, por via do armazenamento na memória das referidas calculadoras de um conjunto de dados e documentação, um recurso prejudicial, por inibidor do necessário desenvolvimento de aprendizagens, no ano letivo de 2016/2017, não foi permitido o uso de calculadoras gráficas no exame nacional de Física e Química A.

Naquele processo de análise, foi ainda ponderada a possibilidade de aos alunos ser solicitado o uso de calculadoras gráficas com a funcionalidade *modo de exame*, a qual pode ser ativada sempre que na situação de uso concreto não seja permitido o acesso a outras funcionalidades que não as gráficas e de cálculo.

Aquela solução, que no passado implicava a aquisição de novas calculadoras, configura, agora, uma solução adequada para a situação em análise, sem que desta resulte para as famílias a necessidade de um investimento suplementar, como acontecia no passado. De facto, já é

possível assegurar que os modelos das principais marcas de calculadoras gráficas atualmente existentes no mercado possuem esta funcionalidade, bem como a grande maioria dos modelos mais antigos. Complementarmente, e nos casos em que esta situação não se verifique, pode ser facilmente instalada, mediante a atualização gratuita e *online* do respetivo sistema operativo.

Com o recurso àquela funcionalidade, o estado *modo de exame* fica assinalado, de uma forma muito visível para os professores, através de um *led* ou através de indicações visíveis no ecrã da calculadora. A saída do *modo de exame* só pode ser efetivada ligando fisicamente, através de um cabo, a calculadora a um computador ou a uma outra calculadora, com o *software* necessário para o efeito.

Neste quadro, e atendendo ainda a que a informação que a DGE tem vindo a recolher de escolas e de professores revela que as atividades em que é necessária a utilização de calculadoras gráficas terão sido objeto de uma menor exploração em contexto de aprendizagem, considera-se estarem reunidas as condições técnicas que possibilitam a utilização deste recurso na lecionação da disciplina de Física e Química A, bem como no exame nacional da disciplina, dado que o acesso dos alunos a dados e a documentos colocados na memória pode ser bloqueado através do *modo de exame*, mantendo, ao mesmo tempo, todas as restantes funcionalidades gráficas e de cálculo.

Entende-se, no entanto, que esta solução deverá ser aplicada apenas aos alunos que iniciam o ciclo da disciplina de Física e Química A no corrente ano letivo.

Assim, e sem prejuízo de oportunamente serem dadas informações e orientações mais pormenorizadas sobre esta matéria, informa-se que a partir do ano letivo 2018-2019, para a disciplina de Física e Química A e nos exames finais nacionais desta disciplina, os alunos deverão ser portadores de calculadoras gráficas com a funcionalidade *modo de exame*, processo que será acompanhado pela DGE durante o atual ano letivo.

Com os melhores cumprimentos,

José Vitor dos
Santos Duarte
Pedroso

Assinado de forma digital por José
Vitor dos Santos Duarte Pedroso
DN: cn=PT, ou=Ministério da Educação e
Ciência, ou=Direção-Geral da
Educação, cn=José Vitor dos Santos
Duarte Pedroso
Data: 2017.09.08 16:48:31+0100'

O Diretor-Geral